



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3922

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/07/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/93. Desafeta imóveis de suas características de bens de uso comum do povo, autoriza suas transferências ao patrimônio disponível do Município e faz doações à pessoas carentes. (Terrenos localizados na Vila Francisco Peres, com áreas de 247,00 e 143,30 m²).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Prdém: 54
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

43/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta imóveis de suas características de bem de uso comum, autoriza suas transferências ao patrimônio disponível do Município e faz doações.
Terrenos na Vila Francisco Peixoto doados a pessoas carentes (áreas destinadas a praças)

MOVIMENTO

1 Recebido em 29.07.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em 29.07.93

3 Vistos em 10.08.93

4 Procedem 10-0-17.08.93

5 Aprovado, p/ 31.08.93

6 Aprovado em 20-0-31.08.93

7 A Gm. de Redação - 31.08.93

8 Aprovado em 30-0-01.09.93

9 Sancionado - 01.09.93

10 Pág. 10 -

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° , DE 15 DE JUNHO DE 1.993.



Desafeta imóveis de suas características de bem de uso comum do povo , autoriza suas transferências ao patrimônio disponível do município , faz doações e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações de uso comum do povo , as d seguintes áreas de terreno:

I - Área de terreno medindo 247,00m² , situa da na Vila Francisco Peres , nesta Cidade , na planta do loteamento , área destinada à Praça , com a seguinte descrição : " Partindo do ponto em comum das Ruas Prof. Ezequiel Pereira e "C" , segue Rua "C" , rumo SE , numa distância de 36,00m; deflete à direita , nas divisas com os lotes de nºs 12 e 11 , numa distância de 26,00m; deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Prof. Eze quiel Pereira , numa distância de 19,00m, culminando no ponto on de originou esta descrição."

II - Área de terreno medindo 143,30m² , situa da Vila Francisco Peres , nesta Cidade , na planta do loteamento, área destinada à Praça , com a seguinte descrição: " Partindo do ponto comum com os alinhamentos das Ruas Prof. Ezequiel Periera e "C" , segue rumo SE , numa distância de 16,60m; deflete à esquerda e segue o alinhamento do prolongamento da Rua Duque de Caxias , numa distância de 13,60m; deflete à esquerda e segue na divisa com o lote nº 10 , numa distância de 21,65m; deflete à esquerda e se gue o alinhamento da Rua Prof. Ezequiel Pereira , numa distância de 9,00m , culminando no ponto onde originou esta descrição."

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este arti

o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 7 DE agosto DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 7 DE agosto DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação

EM 7 DE agosto DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 02 DE setembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 02 DE setembro DE 1993

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



fla. 02

go desafetados de suas características de bem de uso comum do povo , pasarão ao patrimônio disponível do Município de Montes Claros .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a duas pessoas carentes as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior .

Art. 3º - Os imóveis a ser doados constituirão bem de família , e não poderão ser alienados , sob qualquer hipótese , pelos donatários ou seus sucessores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 15 de junho de 1.993.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Estatuto
Justiça e Ordem
EM 27 DE julho DE 1993
PRESIDENTE

Fábio Góes

H

Verifiquei um local que estava
na Avenida das Rosas,

Verifiquei um local que estava
na Avenida das Rosas.

Verifiquei um local que estava

Fui ao local e pude perceber o seguinte:
- a área em questão, por ter uma via passando
nos meios, é imprópria q/ a construção de praça;
Econômico.

Fábio Góes Sane. Fazias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 15 DE junho

DE 19 93,

OF. N.º : CJ/057/93

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

O Projeto de Lei , que ora encaminhamos a Vossa Excelência , para exame dessa Egrégia Câmara , busca solucionar parte de um dos mais graves problemas sociais existentes em nossa Cidade .

Deparamos, frequentemente, com pessoas carentes , que vivem em completo estado de meséria , ocupando barracas de lona preta , ou casebres feitos de pedaços de papelão recolhidos no lixo e construídos em áreas invadidas , pertencentes a terceiros .

Pretendemos com este Projeto de Lei oferecer moradias dignas de uma pessoa humana , regularizar , a situação dessas pessoas , tornando-as , resposáveis , diretamente , pelos imóveis adquiridos do município , impedindo-as assim , das sucessivas transmissões feitas de forma irregular , o que , na prática , fomenta o favelamento , agigantando o êxodo rural para a nossa comunidade .

Não podemos assistir , passivamente , nos dias de hoje , a este drama que degrada e avilta a pessoa humana.

Tivemos também , que propor a desafetação de uma pequena Praça , que com abertura de uma Rua , deu lugar as duas áreas de terreno , que se pretende doar.

Esperamos , pois , que os Senhores Vereadores , reconhecendo o relevante interesse público e a situação de miserabilidade desses nossos irmãos , irmanem-se conosco , aprovando esta proposição.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 15 DE junho de

DE 19 93.

OF. N.º : CJ/057/93

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

fla. 02

Atenciosamente ,



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Gilberto Wgner Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 09 de setembro de 1993

Ofício nº: 474/93

Assunto : Encaminhando projeto para sanção.

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluse, que dispõe sobre desafetações de imóveis e autoriza doação dos mesmos a duas pessoas carentes.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

X 12.1/54

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS